

CRIANÇA E ADOLESCENTE: DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL E DE GÊNERO

Raynan Henrique Silva Trentim raynantrentim@hotmail.com

Tereza Rodrigues Vieira terezavieira@uol.com.br

Universidade Paranaense – UNIPAR

RESUMO: O principal desiderato, deste trabalho, é refletir sobre o direito à educação sexual e de gênero no ambiente escolar. Por meio de pesquisa bibliográfica pretende-se demonstrar que a criança e o adolescente têm direito à informação sobre seu corpo e seu funcionamento, bem como respostas pertinentes à sexualidade e ao gênero. Contudo, a abordagem deverá ser conduzida observando-se aspectos da conduta científica e humanista, evitando-se qualquer permeio pelo açodado universo do senso comum. Diante da homogeneidade do contexto familiar, é difícil aos pais explanarem questões relativas aos conceitos de aceitação do próprio corpo e, assim, quebrar preconceitos. Existe, também, pouco conhecimento científico para elucidação adequada de pontos que demandam maiores conhecimentos e desprovemento de timidez acerca de assuntos concernentes à temática sexual e de gênero. Destarte, o ambiente escolar é o lugar adequado para o debate de questões de gênero e preconceito em razão do universo plural e de diversidade em que se encontra. Conclui-se que, não há como trabalhar a educação de jovens, ignorando as manifestações da sexualidade e o respeito ao diferente, visto que, são aspectos importantes do desenvolvimento da criança e do adolescente, agregando dinâmica no ensino de aprendizagem.

Palavras-chave: Gênero; Educação Sexual; Família; Preconceito; Intolerância.

1 Introdução

A sexualidade humana, ao longo da história, foi objeto de mistificações e restrições tornando-se um tabu que persiste até os dias atuais. Assim, os grupos sociais e científicos que buscam esclarecer questões, condutas e identidades referentes à temática têm seu campo de trabalho obstaculizado pelo setor conservador e fundamentalista da sociedade.

A escola e o seio familiar deixam “marcas” na criança e no adolescente, moldam seu caráter no que tange aos aspectos ético e moral. Bem como a maneira

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



de compreender e interagir com o mundo. Evidencia-se, assim, que os jovens acabam por absorver informações equivocadas e insuficientes sobre temáticas relacionadas à educação sexual e gênero, e a partir disso, a escola tem o dever de ensinar e elucidar questionamentos sobre esse assunto. A educação tem o dever de exercer sua função socializadora e ser tratada de maneira ampla, uma vez que seu acesso é uma garantia constitucional e uma obrigação dos pais e do Estado, os quais devem assegurar que a informação e o conhecimento, em sua plenitude, alcancem a todos.

É de conhecimento geral, atualmente, a crescente quantidade de adversidades motivadas pela falta de informação e repressão ao tema de sexualidade, porém, muitos pais e instituições de ensino se omitem, do necessário debate, sobre o tema por acreditar de maneira equivocada que irão preconizar a prática sexual e até mesmo, de alguma forma, induzir os jovens às relações homossexuais. Portanto, deve-se pontuar que a educação sexual e gênero, por sua vez, não incentiva a prática sexual, mas preconiza o conhecimento do próprio corpo, e demonstra a diversidade de gênero inerente a cada indivíduo.

Ainda gera espanto perceber a intensa onda de conservadorismo que impede que a sexualidade e o gênero possam ser discutidos de forma aberta. Logo, esta omissão mantém os jovens na ignorância e contribui com os casos de gravidez indesejada e o aumento de contágio de doenças sexualmente transmissíveis (DST's), ocasionados pelas relações sexuais desprotegidas, e até mesmo, impossibilita os jovens ter compreensão das identidades e diversidade sexual existentes perpetuando o preconceito ou concepções equivocadas.

Em outras palavras, é de suma importância a abordagem desta temática nos espaços educacionais pois busca garantir maior informação aos jovens, pautando questões de saúde e prevenção, e inclusive, fomentar o exercício da empatia e respeito tornando-os pessoas mais tolerantes e receptivas à pluralidade existente. Assim, torna-se necessário apresentar respostas a esses jovens e, para isso, os educadores devem ter conhecimento das questões levantadas e de sua relevância.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



2 Gênero e educação sexual: pressupostos ligados à educação e ao direito

O dever de educar confere aos pais e mestres a obrigação de não se restringir ao conteúdo meramente didático e incluir questões sociais pertinentes para o desenvolvimento da cidadania dos jovens. Contudo, na maioria dos casos, temas ligados à educação sexual e gênero são deixados de lado, o que acaba por favorecer o senso comum, e conseqüentemente, a manutenção de concepções errôneas e preconceituosas que enfraquecem o diálogo sobre saúde, subjetividades e identidades.

Se pensarmos que, de acordo com a legislação brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório, poderemos supor que, ao menos em tese, todas as crianças e os/as adolescentes frequentam a escola em algum momento da sua vida. Assim sendo, a ampla gama de diversidade cultural, sexual, social, étnico-racial, entre outras, está presente na escola, que precisa encontrar maneiras de lidar com as diferenças sem que elas se transformem em motivos de preconceito ou discriminação. Em outras palavras, pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas frequentam a escola e devem ter sua sexualidade e suas identidades respeitadas. Este é também um exercício de cidadania. (GÊNERO E EDUCAÇÃO, 2015).

Os adolescentes não têm a informação necessária acerca de prevenção, métodos contraceptivos e de lidar com a diversidade, isso é preocupante ao ser comparado com o atual cenário globalizado, no advento das mídias digitais que, muitas vezes, faz as crianças e adolescentes se depararem com questões de sexualidade e de gênero.

O cerne da questão reside no fato de que o jovem não possui qualquer aparato que possa explicar ou solucionar suas dúvidas referentes ao sexo e à sexualidade, pois sua estigmatização corrobora com a censura e o senso comum. Assim, a educação tem que respaldar esta temática de maneira ampla, garantindo que a informação chegue a todos em sua plenitude, uma vez que a educação para criança e adolescentes é uma obrigação do Estado e dos pais.

Não é despidiando lembrar que:

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



O tema educação é tratado de forma clara em todas as constituições brasileiras, bem como nas discussões internacionais. A educação adquiriu espaço nas constituições brasileiras de modo a expandir o conhecimento da sociedade brasileira, tendo o Estado obrigação de oferecer um sistema educacional a todos, independentemente de quaisquer fatores ou condições. Deve direcionar valores monetários para a estruturação escolar. A constituição atual não deixou apenas para o Estado o dever de educar, impondo essa responsabilidade, também, aos familiares, buscando, uma parceria entre Estado e família (SOUZA & SANTANA, 2010).

O Direito Educacional, como direito social que é, recebe de cada um dos três poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário - suas parcelas de responsabilização, mobilizando, assim, todas as esferas governamentais. Isso demonstra a importância de se ter acesso à educação, uma vez que, conforme preconiza o Art. 225 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Considerando que o dever de educar não se restringe aos espaços educacionais, mas atribui responsabilidade aos núcleos familiares também, pode-se afirmar que a escola e o seio familiar exercem a função de moldar o caráter da criança e do adolescente, seus valores éticos e a maneira que compreende e interage com o mundo.

Mostra-se assustador notar que em pleno século XXI, ainda não se trata a sexualidade e gênero de forma aberta e da maneira adequada. Ao não ensinar e discutir a temática gênero com a criança e o adolescente eles irão aprendê-la de forma preconceituosa e praticarão chacotas com os outros. Assim:

Não podem pais ou professores fugir a função de educadores. Se educam em outros setores, se lecionam outros assuntos e matérias, não podem fugir do imperativo de transmitir conhecimentos de ordem sexual (CERQUEIRA, 2011, p. 261).

A educação sexual é voltada para esclarecer temas ligados ao sexo, sem preconceitos ou tabus. Debater sobre sexo e gênero sempre provoca

Realização:



Apoio:



constrangimentos na maioria das pessoas. O objetivo principal da educação sexual e de gênero para crianças é responder algumas indagações de maneira natural e em conformidade com sua idade, utilizando a devida metodologia pedagógica, inserida cuidadosamente no contexto escolar, com uma abordagem interdisciplinar e lúdica, enquanto que para os adolescentes, a educação sexual e de gênero vem para esclarecer dúvidas sobre preservativos, DST's, organismo masculino e feminino, anticoncepcionais, gravidez, aceitação da diversidade.

3 Direito à educação: aspectos jurídicos

O direito à educação é um direito social contemplado na Constituição de 1988, contudo, anteriormente o Estado não se via obrigado a promover uma educação inclusiva para todos. A educação tinha um papel assistencial, sendo utilizado o ensino público somente por aqueles que não tinham recursos para custeá-lo.

No sentido estrito e formal, a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente na sua inserção social, sua qualificação profissional e para o exercício da cidadania.

Inclusive, deve-se mencionar que, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069, de julho de 1990), repudia e pune qualquer tipo de discriminação e preconceito contra os destinatários desta lei. Frise-se:

Considera-se criança até 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos. É dever da família, comunidade, sociedade e do poder público assegurar os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar. Estes direitos serão prioritários nas políticas públicas. Nenhuma criança ou adolescente deve sofrer negligências, discriminação, exploração etc. (FERNANDES & PALUDETO, 2010, p. 243).

Permitir que uma criança sofra *bullying* em espaços educacionais pelo fato de demonstrar comportamento homossexual ou identidade transgênero é um desrespeito à dignidade desse menor. Deve-se combater o desrespeito e a

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



intolerância e não permitir que a subjetividade seja alvo de um sistema coercitivo informal em um espaço que possui a obrigação de ensinar valores humanísticos de boa convivência. Destarte,

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, que compreende: direito de ir e vir; de opinião e expressão; de crença e culto religioso; de brincar, praticar esportes e divertir-se; de participar da vida comunitária sem discriminação. É dever de todos velar pela dignidade de ambos, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano ou violento (FERNANDES & PALUDETO, 2010, p. 249).

Desse modo é dever do ambiente escolar, com o auxílio do corpo docente e demais funcionários, prezar pelo combate ao preconceito e buscar um ambiente mais receptivo para com a diversidade. Entretanto, tal realidade ecoa como algo distante, pois infelizmente, ainda, nos deparamos com algumas escolas que proíbem pessoas transgêneras de usarem o banheiro de acordo com sua identidade de gênero. Inclusive, muitos docentes se recusam a garantir o tratamento nominal destas pessoas através do nome social causando constrangimentos a estes indivíduos. A educação contribui também para “[...] exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, [...])” (FERNANDES & PALUDETO, 2010, p. 233).

A educação é um dos principais meios de construção de valores, a ética ligada à filosofia e à área humanística traz a noção de que inexiste verdade absoluta, pois esta depende de atributos subjetivos, ou seja, independentemente da crença que a pessoa tenha esta merece respeito, que a liberdade está acima de imposição cultural e de valores internos de cada um. O estudo da ética não pode ser negligenciado.

Cumprе lembrar que:

A reflexão ética traz à luz a discussão sobre a liberdade de escolha. A ética interroga sobre a legitimidade de práticas e valores consagrados pela tradição e pelo costume. Abrange tanto a crítica das relações entre os grupos, dos grupos nas instituições e ante elas, quanto a dimensão das ações pessoais. Trata-se, portanto, de discutir o sentido ético da convivência humana nas suas relações com várias

Realização:



Apoio:



dimensões da vida social: o ambiente, a cultura, o trabalho, o consumo, a sexualidade, a saúde (FERNANDES & PALUDETO, 2010, p. 241).

Como pontuada na Lei de Diretrizes Bases da Educação (LDB), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 2, dispõe:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

O acesso universal à educação não pode ser restrito ou atenuado, o direito ao conhecimento deve ser amplo e permitir que assuntos pertinentes às crianças e aos jovens sejam tratados na escola.

A sexualidade e gênero é um assunto de extrema importância para o autoconhecimento do indivíduo e também para o respeito à diversidade. Assim, enquanto ainda existir, nos espaços escolares, homossexuais, travestis, transexuais e transgêneros sofrendo violência, principalmente institucional, não se pode afirmar que a educação é um direito de todos.

A Lei de Diretrizes Bases da Educação, retrocitada, se baseia em diversos princípios. Dentre eles, destaca-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o Estado não cumpre seu papel quando deveria garantir, não apenas o acesso, mas também a permanência de grupos minoritários no ambiente escolar, e além disso, buscar a qualidade no tratamento de todos em igualdade. A grande evasão escolar por travestis é a prova de que o Estado está muito distante em promover igualdade.

Outro princípio muito pertinente que consta também na LDB encontra-se presente no artigo 3º, II, a respeito da liberdade e apreço à tolerância. Vejamos:

Os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e saber como reivindicá-los na sua vida cotidiana. Além disso, a educação em direitos humanos promove o respeito à

Realização:



Apoio:



diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), a solidariedade entre povos e nações e, como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz (RIZZI, 2011, p. 16).

Assim, evidencia-se que uma educação baseada nos direitos humanos é um grande desafio para o nosso século, deve-se buscar uma disciplina voltada para o direito de todos, que contemple também a sexualidade e gênero.

4 Preconceito e Discriminação

Atualmente, é comum a reprodução de piadas vexatórias de grupos considerados inferiores socialmente. Por meio desse humor “negro”, revela o preconceito com grupos LGBT e mulheres, reafirmando historicamente como grupos oprimidos dentro da sociedade, Comumente percebe-se que os locutores não possuem uma reflexão profunda sobre tais temas, deixando transparecer somente o senso comum.

O termo ‘preconceito’ possui em sua definição a ideia de alguma opinião dada ou sentido concebido sem exame crítico. Em outras palavras, é a compreensão equivocada, opinião desfavorável formada sem conhecimento, sem razão e sem ponderar sobre o assunto, que gera um sentimento hostil de intolerância generalizada pelo meio ou como a pessoa se impõe socialmente. Assim, entre os diversos tipos de preconceito, há o “sexual, que se refere a determinado gênero- em geral o feminino- ou a uma identidade sexual considerada desviante (como dos homossexuais).” (CARVALHO, 2012, p. 157).

Na análise acerca destas condições desprivilegiadas, Carvalho (2012) diz que o preconceito possui três componentes: Cognitivo (ideias e crenças negativas), afetivas (sentimento de desprezo, ódio e medo) e comportamentais (predisposição em discriminar). Por isso, quando se aponta uma conduta homofóbica em um indivíduo, por exemplo, há uma grande possibilidade deste sujeito ser e ter uma predisposição à homossexualidade, pois no quesito afetivo pode-se existir o medo de se aceitar acabando por cometer a discriminação.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Apesar das similaridades, há diferença entre a discriminação e o preconceito, pois este se baseia em ideias e crenças enquanto que a discriminação é dada por ações e práticas. Então, o preconceito pode ser compreendido como a delimitação no plano cognitivo de ações reprováveis, se restringindo ao plano das ideias. Ao passo em que a discriminação sucede quando a pessoa se utiliza do campo prático para exteriorizar o preconceito existente em si, executando-o.

O direito penal não consegue alterar a subjetividade das pessoas, na realidade, esta não é sua preocupação, pois rege a punição como o ato de discriminar, portanto, a partir do momento em que esta ocorre, o direito penal se preocupa com uma resposta ao agente que comete tal ato.

No âmbito social, qualquer meio de preconceito e discriminação é preocupante, principalmente quando estes são naturalizados, uma vez que o núcleo familiar possui grande importância na formação do indivíduo, e muitas vezes, durante este processo, concepções equivocadas e preconceituosas são transmitidas aos ascendentes, e dessa forma evidencia-se a necessidade dos ambientes escolares fomentarem debates sobre o tema e incluí-lo nos espaços e nas salas de aula. Não há que se olvidar que:

Quando tais preconceitos passam a ser normativos, isto é, viram regras, as expectativas e as exigências das autoridades e dos seus pares criam pressões e induções ao conformismo. Desse modo, uma tradição cultural de preconceito pode adquirir grande força e persistência. É por essa razão que muitas ações de combate aos diferentes tipos de preconceito se desenvolvem no ambiente escolar, pois é um dos principais espaços em que acontecem a socialização dessas crenças e ideias e o constrangimento social, a fim de que os indivíduos as aceitem como válidas (CARVALHO, 2012, p. 132).

Este é o eterno desafio, visto que alguns municípios estão proibindo conteúdo relativo a gênero e educação sexual nas escolas, vedando a circulação de materiais didáticos vindos do governo federal. Nesse sentido:

Falar sobre gênero nas escolas é uma forma de eliminar o preconceito e prevenir a discriminação e a violência. Não falar sobre gênero nas escolas é o mesmo que “lavar as mãos” diante do preconceito, que gera tanto sofrimento, afinal, o silêncio é instrumento e cúmplice da violência (BRASIL, 2016)

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Lidar com questões de gênero e sexualidade nos espaços educacionais não se trata de submeter às crianças e jovens a um processo sexualizador. Apenas os instruem acerca de seus corpos, desejos e vontades, além de exercer a empatia e torná-los mais receptivos à diversidade, e conseqüentemente, superando a onda de intolerância que assola nosso país.

Cumprе mencionar, que, no dia 6 de abril de 2017, o Ministério da Educação brasileiro alterou o texto da nova versão da Base Nacional Curricular que servirá como supedâneo para o ensino nas escolas públicas e privadas, subtraindo todas as expressões “identidade de gênero” e “orientação de gênero “. (CANCIAN, 2017)

Não há como ver com bons olhos as atitudes de muitas prefeituras no Brasil, bem como do próprio Ministério da Educação, os quais proíbem o debate sobre gênero e educação sexual nas escolas. Iniciar o combate ao problema desde cedo e desconstruir preconceitos não tem idade para aprender.

5 Relações sociais e feminismo: aspectos de gênero

Desde o século passado, pode-se observar algumas transformações no campo social relacionadas aos costumes, tais como a reivindicação de mais igualdade social por partes das mulheres. Com isso, houve algumas conquistas e, como exemplo, cite-se o direito ao voto, à educação superior, ao trabalho e paridade salarial, e recentemente, a criminalização da violência doméstica e do feminicídio, que consiste no agravante do homicídio, por motivo fútil ou torpe por vulnerabilidade de gênero.

Esta igualdade material que vem sendo buscada é o principal objetivo do feminismo, que consiste em um movimento com inspirações políticas, sociais, filosóficas e ideológicas que vêm reivindicar direitos iguais e da libertação de padrões opressores. Ressalte-se aqui que:

A violência de gênero se baseia na desigualdade entre homens e mulheres, construída historicamente. Por isso, no Brasil, desde 2006, existe a Lei Maria da Penha, exatamente para punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, baseada em gênero. Ou seja, baseada na desigualdade entre homens e mulheres. “Bater em

Realização:



Apoio:



mulher” antigamente, era visto como um problema menor, porque não se percebia o quanto ela é séria. Inúmeras pesquisas também revelam o alto índice de morte de mulheres, travestis e transexuais, vítimas da violência de gênero. A dimensão deste problema só ficou clara por causa dos debates sobre gênero (BRASIL, 2016, p. 1).

O feminismo pode ser considerado o movimento que veio para realizar a quebra da superioridade baseada no gênero. Luta por uma sociedade igualitária, e já no século passado não lutava somente por causa própria, mas incluiu demandas LGBT, lutando contra o preconceito em todos os campos do gênero.

Por muito tempo, as pessoas que sofreram violência, baseada em gênero (entre elas, as mulheres, os gays, as lésbicas, os/as travestis e os/as transexuais) ficaram caladas, escondidas e com medo até mesmo de falar sobre seus desejos e sobre suas dúvidas, inclusive nas escolas. A discussão sobre gênero nas escolas não é para impor nada a ninguém. É somente uma forma de refletir sobre os problemas que podem ser gerados pelo estabelecimento de papéis tão rígidos para os homens e as mulheres, em nossa sociedade. A partir das discussões sobre gênero, podemos falar mais abertamente sobre promoção da saúde, a superação da vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis, a prevenção do abuso sexual infantil, a prevenção do assédio sexual, a gravidez entre adolescentes, sobre machismo, sexismo, racismo, entre tantos outros temas. Foi também a partir das discussões sobre gênero que podemos pensar sobre feminilidades e masculinidades e as diversas formas de expressão da sexualidade e dos modos de ser homem ou mulher, que mudam ao longo da história, de cultura para cultura, de pessoa para pessoa. Estudar sobre gênero na escola favorece, assim, a prática do respeito entre meninos e meninas, homens e mulheres (BRASIL, 2016, p. 3).

No ano de 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, com o intuito de punir a violência doméstica e familiar contra mulheres. Essa violência se baseia na desigualdade entre homens e mulheres construídas socialmente. A figura do ‘homem’, antigamente, o estabelecia como provedor da casa, colocando a mulher em situação de serventia e inferioridade e, a qualquer sinal de desobediência, as mulheres eram comumente agredidas. Desse modo, a violência era considerada como algo naturalizado, quase insignificante, e a sociedade não atribuía a devida importância.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



Afirmava-se também, a ideia de que mulher não poderia sentir prazer e que o sexo possuía a finalidade única de procriação e satisfação do homem. Atribuía-se às mulheres, que exploravam sua sexualidade, o título de pessoa vulgar, totalmente fora dos padrões, além de proibi-las a ter relações sexuais. O gênero está

[...] diretamente relacionado à sexualidade porque, antigamente, havia uma ideia de que o sexo era apenas para ter filhos. A única prática sexual aceita era a heterossexual. Quem não se encaixava neste padrão de gênero, era considerado anormal. Por isso, aquelas pessoas que não querem ter filhos e as pessoas que não se encaixam no padrão heterossexual, como as lésbicas, os gays e os bissexuais sofrem tanto preconceito e tanta violência (BRASIL, 2016).

Levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia, sob a direção do sociólogo Luis Mott, indica que aumentou o índice de morte de travestis e transexuais, vítimas de violência motivada por gênero (NÚMERO, 2016). Para se ter um parâmetro acerca dos dados desta violência, estima-se que a expectativa de vida de uma travesti hoje é de 35 anos, enquanto a expectativa de vida de um brasileiro 'comum' a média geral é de 79 anos. (CARTA, 2016)

Ressalte-se, também, a vulnerabilidade das pessoas transgêneras que convivem diariamente com o preconceito e situações de discriminação, considerando que o mercado de trabalho não as acolhe, gerando a grande desistência dessas pessoas em conquistar espaços acadêmicos e científicos. Resta Como única alternativa a prostituição. Infelizmente, são excepcionais os casos em que uma travesti ou transexual não se submete à prostituição e conquista um emprego formal, pois as condições socioculturais de hoje impõem esta realidade.

A realidade é muito cruel com as minorias, principalmente com as travestis e transexuais. A sociedade está em um lento processo de evolução, onde pode-se perceber pequenas conquistas de espaços para estes grupos. A educação sexual seria um divisor de águas, quando trabalhada a educação sexual e de gênero, dentro do contexto escolar, que reestruturaria a sociedade de maneira mais inclusiva, tolerante e harmoniosa.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



6 Conclusão

Com o desenvolvimento histórico da sociedade, esta evolui a passos lentos. Os grupos minoritários tratados neste trabalho possuem uma história de luta e pouquíssimos direitos conquistados à duras penas. Considere-se que, o sistema político sempre foi regido por pessoas que, sem o devido conhecimento científico, decidiam arbitrariamente sobre essas questões.

Ao longo do estudo restou claro que a criança tanto quanto o adolescente têm direito a educação sexual e de gênero de maneira pedagógica e em conformidade com a sua faixa etária, quebrando barreiras e preconceitos preordenados impositivos.

Por vezes, os pais, na busca de proteger seus filhos, acabam criando diferenciações de gênero influenciando comportamentos preconceituosos sem nenhuma base científica.

A escola é o lugar onde se deve tratar a diversidade, pois a homogeneidade do contexto escolar é riquíssima e a escola não pode se abster do imperativo de ensinar ou ignorar as situações de bullying e discriminação. As crianças e adolescentes precisam desses ensinamentos de ordem sexual e de gênero.

Contudo, não se pode dizer que precisa-se, necessariamente, de uma matéria específica para esse tema. A abordagem de forma interdisciplinar demonstrará desde cedo que a educação deve ser voltada para os direitos humanos e respeito pelo diferente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 jul. 2016.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei Federal n 8.069/90. Diário Oficial da União, Brasília, 16 Jul.1990.

BRASIL. **Gênero nas Escolas**: duas décadas de ações pelo fim do preconceito no Brasil. 2016. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/567dmv9u0yf7q5w/folder-especial-formato-cartilha.pdf?dl=0>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília. 23 dez. 1996.

CAMINHADA trans: de que lado você está? **Carta Capital**. Disponível em :< <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mulheres-e-homens-trans-na-luta-por-seus-direitos>>. Acesso em: 20 Mar 2017.

CANCIAN, Natalia. Ministério tira 'identidade de gênero' e 'orientação sexual da base curricular'. **Folha Press**. Acesso em: 06 abr. 2017.

CARVALHO, A. P. C. et al. **Desigualdades de gênero, raça e etnia**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

CERQUEIRA, E. K. et al. **Sexualidade, gênero e desafios bioéticos**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011. 261 p.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

FINCO, D. Relações de gênero nas brincadeiras de meninos e meninas na educação infantil. **Pro-Posições**. v. 14, n. 3 (42) - set./dez. p. 89-99, 2003.

GÊNERO E EDUCAÇÃO. **Orientação sexual e a identidade de gênero na escola**. 2015. Disponível em: <http://generoeducacao.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Orienta%C3%A7%C3%A3o-sexual-e-a-identidade-de-g%C3%AAnero_GDE1.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2017.

NÚMERO de homicídios de pessoas LGBT pode ser recorde em 2016. Agência Brasil, Disponível em: : <<http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/brasil/2016/12/29/NWS,12148,70,450,NOTICIAS,2190-NUMERO-HOMICIDIOS-PESSOAS-LGBT-PODE-SER-RECORDE-2016.aspx>> Acesso em: 29 dez. 2016.

Realização:



Apoio:



RIZZI, E. G.; GONZALES, M.; XIMENES, S. B. Direito humano à educação. In: **Coleção Manual de Direitos Humanos**, v.7. Plataforma Dhesco Brasil e Ação Educativa. 2011.

SOUZA, M. C.; SANTANA, J. M. A. M. P. O direito à educação no ordenamento constitucional brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7368>. Acesso em: 01 jul. 2016.

CHILD AND ADOLESCENT: RIGHT TO SEXUAL AND GENDER EDUCATION

ABSTRATC: The principal aim of this study is to reflect on the right to sexual and gender education in the school environment. Through it research it is intended to demonstrate that children and adolescents have the right to information about their body and its functioning, although this responses pertinent to sexuality and gender. However, the approach should be conducted by observing aspects of scientific and humanistic away, avoiding any penetration by the haphazard universe of common sense. I has Given the homogeneity of the family context, it is difficult for parents to explain questions about the concepts of acceptance of their own body and, thus, to break prejudices. There is also little scientific knowledge for the adequate elucidation of points that has demanded greater knowledge and lack of timidity about subjects related to sexual and gender issues. Thus, the school environment is the place to debate gender issues and prejudice because of the plural universe and diversity in which it is. It has concluded that, there is no way to work the education of young people, ignoring the manifestations of sexuality and respect for the different. So, they are important aspects of the development of the child and the adolescent, take turn the dynamics in the teaching of learning.

Keywords: Gender; Sexual Education; Family; Prejudice; Intolerance.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação

